



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 56

Disponibilização: 29/03/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| Jirair Aram Meguerian | Mônica Sifuentes |
| Olindo Menezes | Néviton Guedes |
| Mário César Ribeiro | Novély Vilanova |
| Cândido Ribeiro | Ney Bello |
| Hilton Queiroz | Marcos Augusto de Sousa |
| Italo Mendes | João Luiz de Souza |
| José Amilcar Machado | Gilda Sigmaringa Seixas |
| Daniel Paes Ribeiro | Jamil de Jesus Oliveira |
| João Batista Moreira | Hercules Fajoses |
| Souza Prudente | Carlos Pires Brandão |
| Francisco de Assis Betti | Francisco Neves da Cunha |
| Ângela Catão | Daniele Maranhão Costa |
| | Wilson Alves de Souza |

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

| | |
|--|-------------|
| Atos Administrativos | Pág. |
| Diretoria do Foro - SJGO | 3 |
| Subseção Judiciária de Uruaçu (SSJURC) /Diretoria da Subseção (Disub-URC) - SJGO | 5 |
| Atos Judiciais | |

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 56

Disponibilização: 29/03/2022

Diretoria do Foro - SJGO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

EDITAL

SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA ESTÁGIO NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA 2022 – JUSTIÇA FEDERAL – GOIÂNIA - GO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

A **Seção Judiciária de Goiás** torna público a prorrogação das inscrições e demais prazos de divulgação para o Processo Seletivo de Estágio para Estudantes dos Cursos de Administração e Informática.

1. As inscrições ficam prorrogadas até o dia **02 de abril de 2022**.
2. A **relação provisória dos inscritos** será divulgada no site da Justiça Federal (<https://portal.trfl.jus.br/sjgo/>), através do menu "Concursos", "Estágios", "Seleção de Estágio para Estudantes do Curso de Administração e Informática - 2022 - Goiânia", **a partir do dia 11/04/2022**.
3. Caso o candidato não conste da consulta disponibilizada no item 2, a inscrição eletrônica nesta seleção poderá ser tentada novamente dentro do prazo estabelecido de 21/03/2022 a 02/04/2022.
4. A **relação definitiva dos inscritos** será divulgada no site da Justiça Federal, citado no item 2, **a partir do dia 26/04/2022**.
5. Permanecerão em vigor as demais instruções contidas no Edital do referido processo seletivo.

Juiz Federal **FAUSTO MENDANHA GONZAGA**
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Mendanha Gonzaga, Diretor do Foro**, em 25/03/2022, às 18:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15326621** e o código CRC **3CAC4042**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 56

Disponibilização: 29/03/2022

Subseção Judiciária de Uruaçu (SSJURC) /Diretoria da Subseção (Disub-URC) - SJGO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

TERMO DE CESSÃO DE USO 15208243**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 01/2022**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIÁS, E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SUBSEÇÃO DE URUAÇU, PARA UTILIZAÇÃO DE ÁREA LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE URUAÇU.

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (14/03/2022), reunidas na Sede da Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás, situada na Rua 19 número 244, Centro, nesta capital do estado de Goiás, de um lado, na condição de CEDENTE, a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIÁS, com registro no CGC(MF) nº 05.439.950/0001-30, neste ato representada pelo **Juiz Federal Diretor do Foro Dr. Fausto Mendanha Gonzaga**, e, de outro lado, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SUBSEÇÃO DE URUAÇU, com sede na rua Califórnia Qd.5 Lt 02 Setor Jonas Veiga Uruaçu/GO-, inscrita no CNPJ(MF) sob o n. 02.656.759/0001-52, neste ato representada pelo seu Presidente, **Dr. Rodrigo de Souza Magalhães**, portador do R.G. n 4365800, CPF/MF n.005.448.151-14 e OAB-GO n. 28.609, doravante denominada CESSIONÁRIA, em face do que consta dos autos do Procedimento Administrativo Eletrônico nº 0002291-84.2016.4.01.8006, celebram, pelo presente instrumento, firmado sob a fundamentação do art. 25, caput, da Lei n. 8666/93, Decreto-Lei n. 9760/46, Lei 9636/98 e Decreto 3725/2001, o **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CEDENTE dá em CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO à CESSIONÁRIA uma sala com área de 23,35 m², localizada no térreo do prédio da JUSTIÇA FEDERAL em Uruaçu/GO, sito a Avenida Tocantins Qd 7 Lt 16 Centro Uruaçu/GO, para fins exclusivos de instalações e funcionamento de um ponto de apoio aos advogados militantes neste Foro Federal, todos vinculados profissionalmente à CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a CESSIONÁRIA proibida de dar ao imóvel outra destinação que não a descrita no “caput” desta cláusula, sendo de sua exclusiva propriedade todo o material de escritório a ser colocado na referida sala.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DA CESSIONÁRIA

São compromissos da CESSIONÁRIA:

- 1 - assumir integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção e o conserto, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo à CEDENTE todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado da área descrita na Cláusula Primeira deste instrumento;
- 2 - solicitar autorização por escrito à CEDENTE para realizar qualquer alteração que resulte em modificação da área utilizada, tais como edificações de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias e outras similares;
- 3 - assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, bem como responder por qualquer dano causado ao patrimônio da CEDENTE, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste instrumento;
- 4 - manter seus empregados identificados por crachá ou cartões de identificação, nas dependências da CEDENTE;
- 5 - manter os seus empregados, quando nas dependências da CEDENTE, sujeitos às normas disciplinares e de segurança do mesmo;
- 6 - comunicar imediatamente à CEDENTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do presente instrumento, para adoção das medidas cabíveis;
- 7 - entregar, dentro do prazo previsto, o espaço físico ocupado, em perfeitas condições de uso, inclusive benfeitorias realizadas (excluídas divisórias móveis e mobiliários), independente de notificação judicial;
- 8 - ter seu horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: quaisquer alterações e/ou benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA no espaço físico ocupado passam a integrar as instalações da CEDENTE, excluídas divisórias móveis e mobiliários, mesmo após o término do presente instrumento, independente de qualquer pagamento de indenização dos serviços realizados;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DA CEDENTE

São compromissos da CEDENTE

- 1 - permitir o acesso as suas dependências aos empregados da CESSIONÁRIA;
- 2 - autorizar a afixação de placa ou painel, identificadores de sua denominação social, junto ao portal das dependências reservadas às suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PRERROGATIVAS DA CEDENTE

A CEDENTE reserva-se no direito de substituir o imóvel objeto da CESSÃO de uso ajustada no presente CONTRATO por outra área, equivalente ou não em metros quadrados, localizada no seu Edifício-sede, tudo no interesse maior da Administração do Foro, não surgindo daí qualquer direito a indenização ou reclamação por parte da CESSIONÁRIA. Em tal hipótese, os entendimentos necessários serão mantidos, previamente, com a CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não concordando a CESSIONÁRIA com a alteração das instalações promovida com fundamento na prerrogativa prevista no “caput” desta Cláusula, estará o presente TERMO automaticamente rescindido, devendo a desocupação ocorrer em 90 (noventa) dias, contados da discordância manifestada, por parte da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS REFORMAS E MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL

Quaisquer reformas ou modificações no imóvel objeto da CESSÃO de uso ajustada no presente TERMO, de interesse da CESSIONÁRIA, deverão, ser previamente autorizadas pela CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reformas ou modificações mencionadas no “caput” da presente Cláusula, depois de realizadas, incorporar-se-ão ao imóvel cedido, sem que deste fato resulte qualquer direito de indenização à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O bem público objeto da CESSÃO de uso ajustada no presente TERMO será concedido pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, a título gratuito.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas a serviço de telefonia, limpeza, telex, reprografia e “fac símile” ficarão a cargo da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir de 14/03/2022.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO

Faculta-se a ambas as partes, a qualquer tempo, a rescisão do presente TERMO, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias do termo pretendido pela parte interessada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a CESSIONÁRIA, uma vez notificada extrajudicialmente a desocupar o imóvel, não o fizer no prazo convencionado no “caput” desta Cláusula, estará constituído em mora, para todos os efeitos jurídicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a CESSIONÁRIA estará sujeita à pena convencional de um salário mínimo por mês ou fração de mês em atraso.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e controvérsias advindas da realização prática da CESSÃO de uso ajustada por meio do presente TERMO serão dirimidas à luz da lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto-Lei 9760/46, Lei 9636/98, Decreto 3725/2001 e, ainda, segundo os moldes, já costumeiros, praticados pela Ordem dos Advogados do Brasil e a Justiça Federal em todo território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIÁS para dirimir as questões oriundas da execução do presente **Termo de Cessão de Uso**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A vigência do presente TERMO ficará condicionada à publicação integral de seu teor no Boletim Interno Informativo da CEDENTE, bem como de seu extrato no Diário Oficial da União. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, as partes contratantes assinam, com as testemunhas abaixo.

Goiânia, 14 de março de 2022.

DR. FAUSTO MENDANHA GONZAGA

Cedente

DR. RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

Cessionária



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Souza Magalhães, Usuário Externo**, em 17/03/2022, às 14:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Mendanha Gonzaga, Diretor do Foro**, em 17/03/2022, às 18:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15208243** e o código CRC **01972E8F**.

